



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2019

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
sobre o Projeto de Lei (PLO) n.º 67/2019, que:
*“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE IMÓVEIS DE
PROGRAMAS HABITACIONAIS DO
MUNICÍPIO PARA FAMÍLIAS QUE POSSUAM
MEMBROS PORTADORES DE
MICROCEFALIA.”*; pela REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei (PLO) n.º 67/2019, de autoria do vereador Alcides Teixeira Neto, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador Aerto Luna foi designado como relator.

O projeto de lei dispõe sobre a reserva de imóveis de programas habitacionais do município para famílias que possuam membros portadores de microcefalia.

Em 03/04/2019, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, sob o regime ORDINÁRIO de tramitação (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas iniciou em 04/03/2019 e encerrou em 17/04/2019 (*art. 288, “caput” do RICMR*). A proposição não recebeu emenda.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ANÁLISE

Preliminarmente, verifica-se que a matéria objeto do projeto de lei encontra-se **PREJUDICADA**, nos termos do **art. 304, I do RICMR¹**, haja vista que a **Lei Municipal nº 17.205/2006** já dispõe sobre “**a reserva de imóveis de programas habitacionais do município para os portadores de deficiências, com necessidades especiais, ou para famílias que o possuam.**”

Nesse sentido, considerando que os portadores de microcefalia se incluem entre os portadores de deficiência, conforme a LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o projeto de lei considera-se prejudicado.

Desse modo, verificada que a matéria em discussão se apresenta **prejudicada**, nos termos do **art. 304, I do RICMR**, opino pela **REJEIÇÃO** do **PLO 67/2019**.

É o parecer.

DO VOTO

Conforme o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 67/2019**, de autoria do vereador **Alcides Teixeira Neto**.

Recife, em 30 de setembro de 2019.

AERTO LUNA
Vereador
Relator

¹ Art. 304 do RICMR. “Consideram-se prejudicadas:

I - discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;” (Grifos nossos)



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão.

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opinou pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 67/2019**, de autoria do vereador **Alcides Teixeira Neto**, haja vista que a matéria em discussão foi considerada **prejudicada** nos termos do art. 304, I do RICMR

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 30 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente / Relator

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Membro Suplente